



Promotoria de Justiça da 19ª Zona Eleitoral – Tauá/Parambu

ORDEM DE DILIGÊNCIAS nº 0007/2026/P19ªZE

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Promotoria de Justiça da 19ª Zona Eleitoral

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONSÁVEL: José Haroldo dos Santos Silva Júnior

NÚMERO DO PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo nº 09.2026.00004710-6

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DILIGÊNCIA: Carlos Augusto Queiroz da Silva

NATUREZA DA DILIGÊNCIA: () Notificatória () Requisitória () Condução Coercitiva () Constatação () Outra: Recomendação Ministerial

CONTEÚDO DO ATO A SER EXECUTADO:

Proceda-se ao deslocamento à Câmara Municipal de Parambu/CE (situada à Rua Antônio Pinheiro, nº 30, Centro, Parambu/CE, CEP: 63.680-000, a fim de entregar ao(à) presidente de referida casa legislativa, Senhor(a) Maria de Fátima Feitosa Neves (ou a quem lhe represente), a Recomendação Ministerial em anexo.

CARÁTER DA DILIGÊNCIA: () sigiloso (x) não sigiloso

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: em regra, 10 (dez) dias

NECESSIDADE DE FORÇA POLICIAL: () sim (x) não

DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO OFICIAL: () sim (x) não

ORIENTAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS (se houver):

Entrega de Recomendação Ministerial.

Tauá, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ HAROLDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça – Respondendo

Promotoria de Justiça da 19ª Zona Eleitoral – Tauá/Parambu
Rua Henriqueta de Araújo Serra, Nº 213, Tauazinho, Tauá-CE - CEP 63660-000
e-mail: 019petaua@mpce.mp.br



Promotoria de Justiça da 19ª Zona Eleitoral – Tauá/Parambu

Procedimento Administrativo Eleitoral n.º 09.2026.00004710-6

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 0001/2026/P19ªZE

Recebi em

11/02/2026

A. Haroldo dos Santos Silva Júnior
 JAMA MUNICIPAL DE PARAMBU

Recomenda ao Chefe do Poder Executivo, Poder Legislativo, Secretários e demais agentes públicos envolvidos nas (eventuais) festividades realizadas/subvencionadas pelo Poder Público em 2026 a observância do princípio da igualdade de oportunidades na pré-campanha eleitoral, orientando a abstenção de condutas ilícitas frequentemente praticadas nesse período e adverte sobre as vedações existentes na legislação eleitoral e correlata.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Promotor Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal no 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93);

Promotoria de Justiça da 19ª Zona Eleitoral – Tauá/Parambu

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos(as);

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de quaisquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal de 1988, o qual veda a promoção pessoal de gestores e agentes públicos em geral por meio dos atos de publicidade institucional, cujo desrespeito configura "abuso de autoridade", ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma (artigo 74, da Lei Federal nº 9.504/97), sem prejuízo das demais cominações legais, como ato de improbidade administrativa (artigo 37, § 4º, CF/88 c/c artigo 11, inciso XII, da Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal no 9.504/97, art. 36, § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, *in verbis*: "*A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição*";

Promotoria de Justiça da 19ª Zona Eleitoral – Tauá/Parambu

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei no 9.504/97, diz ser proibido "*fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público*";

CONSIDERANDO que o artigo 73, § 10, da Lei no 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o artigo 39, § 7º da Lei n.0 9.504/97 veda a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que a utilização de festas de grande porte com a participação da população em geral como, por exemplo, aniversário do município, festa do(a) padroeiro(a), carnaval, inclusive, fora de época, vaquejada, exposição agropecuária etc., para promover candidatos ou partidos caracteriza abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-la, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 (oito) anos subsequentes, nos termos do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO, finalmente, que diversos gestores costumam custear eventos relacionados a períodos festivos em seus respectivos municípios, principalmente na época do carnaval;

RESOLVE RECOMENDAR a todos os agentes públicos (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) dos

Promotoria de Justiça da 19ª Zona Eleitoral – Tauá/Parambu

Municípios de Parambu/CE e Tauá/CE, que venham a realizar ou de qualquer forma apoiar festejos nesse ano eleitoral de 2026, o seguinte:

A) Que se abstenham de:

A.1) Realizar qualquer **promoção pessoal**, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE** disposto no art. 37, caput, e seu § 1º da Constituição Federal, assim como o art. 36, § 3º, da Lei Federal no 9.504/97;

A.2) Utilizar ou distribuir camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político, em violação ao artigo 39, § 6º, da Lei 9.504/97;

A.3) Realizar ou de autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e de pré-candidatos de âmbito estadual e nacional, durante a realização de (eventuais) atos carnavalescos (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.);

B) Realizem orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, **aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes de (eventuais) atos carnavalescos no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante**, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos de âmbito estadual e nacional, **como forma**

**Promotoria de Justiça da 19ª Zona Eleitoral – Tauá/Parambu
de exposição e de promoção de nomes ao público espectador.**

RESSALTA que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à Representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta Zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de **propaganda eleitoral antecipada**, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97, **sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.**

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal no 8.429/92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, inciso IV e § 5º, da Lei no 9.504/97 (Lei das Eleições).

REQUISITA-SE, outrossim, aos(às) Prefeitos(as) **Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar (Tauá/CE) e Rômulo Mateus Noronha (Parambu/CE)**, bem como aos(às) Presidentes da Câmara dos Vereadores **Luis Alves Neto (Tauá/CE)** e **Maria de Fátima Feitosa Neves (Parambu/CE)**:

- 1) **Que transmitam essa Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas;**
- 2) **Que disponibilizem a presente recomendação nos sites da Prefeitura e da Câmara Municipal;**
- 3) **Que nos informe(m), em até 03 (três) dias corridos, acerca da (eventual) contratação direta pelo Município de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar no período carnavalesco, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;**
- 4) **Que nos informe(m), em até 03 (três) dias corridos, se o**

Promotoria de Justiça da 19ª Zona Eleitoral – Tauá/Parambu**Município patrocinará ou subvencionará algum evento carnavalesco privado com verbas dos cofres municipais:**

5) Que enviem, em até 03 (três) dias corridos, informações sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas.

Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Tauá/CE, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ HAROLDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça – Respondendo